



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 2.113 DE 28 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, prefeito municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos, que tem por objetivo criar e proporcionar meios para o funcionamento das ações, nos projetos de apoio, valorização e qualidade de vida do idoso, resguardando seus direitos sociais, bem como, promovendo sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

I - Repasses orçamentários federais, estaduais e/ou municipais além de outros recursos que a lei estabelece;

II - Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei;

III - Doações, auxílios, contribuições e legados, transferências de entidades nacionais e internacionais, estaduais, governamentais e não governamentais, que lhes venham a ser destinados por pessoas físicas ou jurídicas;

IV - Valores transferidos ao Município, pela União, provenientes de condenações em ações civis ou criminais, bem como do produto resultante de transação judicial e da imposição de quaisquer outras penalidades previstas na Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2.003;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

V - As multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em entidade de atendimento ao idoso e as aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritário ao idoso previstas na Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2.003;

VI - Transferências do Fundo Nacional do Idoso e do Fundo Estadual do Idoso;

VII - Recursos resultantes de convênios, acordos e outros ajustes destinados a projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos dos idosos, firmados pelo Município de Santa Cruz da Conceição com instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa serão depositados em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal da Pessoa Idosa".

Art. 4º O orçamento do Fundo Municipal da Pessoa Idosa atenderá às políticas e aos programas de trabalho no setor, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em Programas, Projetos e Serviços destinados à pessoa idosa.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa somente serão aplicados e movimentados por deliberação da maioria do COLEGIADO do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 6º O exercício financeiro do Fundo Municipal da Pessoa Idosa coincidirá com o ano civil, e o saldo apurado em balanço, no final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa serão destinados prioritariamente, de forma não exclusiva e nem excludente, para:

I - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de ações efetivas desenvolvidas para o idoso;

II - Desenvolvimento de projetos de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos utilizados nas áreas de proteção do idoso;

III - Promover e/ou incentivar, periodicamente, atividades artísticas, culturais, esportivas, de recreação, esportes, lazer ou atividades motoras, bem como concursos, exposições, cursos e oficinas;





Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

IV- Fornecer meios e/ou subsidiar, quando necessário e possível e de forma complementar, as despesas de locomoção e estada para as pessoas idosas que se locomovam a partir do Município para participação em eventos destinados à pessoa idosa.

Art. 8º Poderão ser beneficiários dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

I - As entidades do Município, devidamente registradas no Conselho Municipal da Pessoa Idosa e encaminhados à Diretoria a qual estiver vinculado, responsável pela execução de programas de atendimento ao idoso;

II - O repasse de recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa para as entidades deverá ser homologado pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa, devendo as mesmas efetuar prestação de contas ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa, que encaminhará aos conselheiros para homologação e em seguida ao órgão gestor, nos prazos estipulados no regulamento.

Art. 9º É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa para:

I - Despesas que não sejam diretamente relacionadas ao financiamento de projetos e ações relacionadas à pessoa idosa; e

II - Financiamento de políticas públicas de caráter continuado, nos termos definidos pela legislação pertinente.

Art.10 No exercício de suas competências cabe ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa:

I - Deliberar e aprovar o plano de aplicação anual dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, apresentado pelo órgão gestor ao qual o Conselho está vinculado;

II - Definir critérios de seleção de propostas de implementação dos projetos e ações a serem financiados;

III - Aprovar e divulgar os editais de seleção de propostas de implementação dos projetos e ações prioritários, contendo requisitos, prazos para a apresentação e critérios de seleção;

IV - Monitorar e fiscalizar os projetos e as ações financiados;

V - Verificar a qualquer tempo, in loco, o andamento dos projetos e ações financiados;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - Desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos;

VII - Mobilizar a sociedade para participar do processo de fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

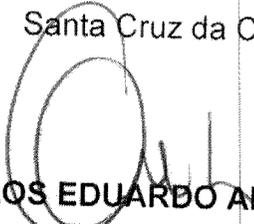
Art.11 Os balancetes serão submetidos mensalmente, de forma sintética e, anualmente, os balanços de forma analítica à apreciação do COLEGIADO do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. Os balancetes, balanços e relatórios, após aprovados pelo órgão colegiado do conselho serão enviados para publicação na Imprensa Oficial.

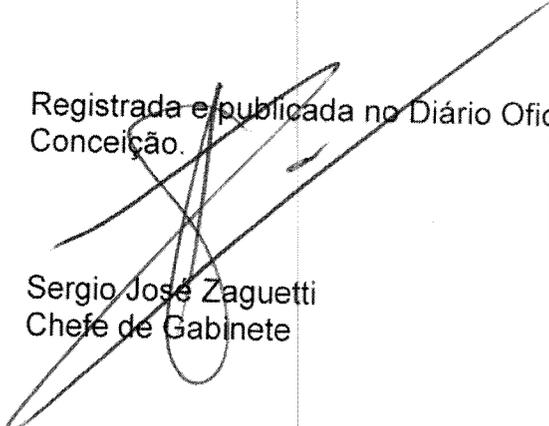
Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei caso necessário por Decreto.

Art.13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz da Conceição, 28 de Maio de 2024


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada no Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.


Sergio José Zaguetti
Chefe de Gabinete